



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 178/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e o procurador Dr. Fernando de Souza Couto, ausente o Dr. Herbert Cohn, reuniu-se às 16 horas e vinte e cinco minutos do dia 08 de junho de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 156/2018

Denunciado: Liga de São José de Ubá

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Municipal de Ligas - Adulto

Data jogo: 05/05/2018

Jogo: Liga de Carapebus x Liga de São José de Ubá

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 157/2018

Denunciado: Liga de Itaocara

Tipificação: Art. 203 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Liga de Nilópolis x Liga de Itaocara

Categoria: Municipal de Ligas - Adulto

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn – Redistribuído para Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado em multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

04)Processo: nº 158/2018

Denunciado: Rogério de Paula Xavier (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga de Valença x Liga de Porto Real

Categoria: Municipal de Ligas - Adulto

Data jogo: 05/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

05)Processo: nº 159/2018

Denunciado: Rogério de Paula Xavier (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Liga Paduana x Liga de Itaocara

Categoria: Municipal de Ligas - Adulto

Data jogo: 05/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn – Redistribuído para Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

06)Processo: nº 160/2018

Denunciado: Rafael da Silva Oliveira (árbitro)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 261-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Unisouza FC x AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 261-A, §1º, II do CBJD.

07)Processo: nº 161/2018

Denunciado: Vinicius Mendes Teixeira (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, §1º, II do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 12/05/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Requerida juntada de prova documental constante de atestado médico e receita médica, sendo as mesmas deferidas.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A, §1º, II do CBJD. Vencido o Auditor Mario Caliano de Alencar que não convertia em advertência.

08)Processo: nº 162/2018

Denunciado: Edilson B. Rufino (auxiliar técnico do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

09)Processo: nº 163/2018

Denunciado: Jhonatan Isaias Zanco (atleta da Liga de Magé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Liga de Magé x Liga de Itaboraí

Categoria: Municipal de Ligas - Adulto

Data jogo: 05/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn – Redistribuído para Dr. Fernando de Araujo Menezes

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 164/2018

Denunciado: Cid Lucas Peçanha Brasil Tavares (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: AESC Mamaô x CESC Viegas

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

11)Processo: nº 165/2018

Denunciado: Alanderson de Lima da Silva (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Real Maré FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 12/05/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12)Processo: nº 166/2018

1º)Denunciado: Wellington da Silva Ribeiro (AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Rafael da Silva Oliveira (árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: Unisouza FC x AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente (AAO Futuros Talentos) e Dra. Analia Chagas (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 261-A, § 1º, II do CBJD.

13)Processo: nº 167/2018

1º)Denunciado: Kosmos AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Los Angeles AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º)Denunciado: Wenderson C. de Souza (atleta do Kosmos AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Matheus Cunha de Oliveira (atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Kosmos AC x Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – amador da Capital

Data jogo: 06/05/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados por inépcia da denúncia quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amanda Abreu
Secretaria – TJD/RJ